

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE FIRMAM A VPORTS AUTORIDADE PORTUÁRIA S/A E O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SUPORT/ES, NA FORMA ABAIXO:

A VPORTS AUTORIDADE PORTUÁRIA S/A, empresa privada com sede na Av. Izidro Benezath, n. 48, 3º e 4º andar, Enseada do Suá, Vitória (ES), inscrita no CNPJ/MF sob o n. 27.316.538/0001-66, doravante denominada somente de VPORTS, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Gustavo Serrão Chaves, brasileiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n. 18.287.053 – PC/MG, inscrito no CPF sob o n. 051.508.247-39, e por seu Diretor Comercial, Pedro Henrique Garcia Benevides, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade n. 1.526.706 – SSP/ES, inscrito no CPF sob o n. 111.161.327-37 e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, estabelecido na Rua José Marcelino, n. 55, Centro, Vitória (ES), doravante denominado somente SUPORT-ES, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. Marildo Capanema Lopes, inscrito no CPF/MF sob o n. 473.086.306-25:

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente acordo coletivo de trabalho regula as relações de emprego das categorias representadas pelo SUPORT. Aplicam-se, além das normas firmadas no presente acordo, a Constituição Federal, a Lei n. 12.815/2013 e 4.860/65, bem como as cláusulas de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

As relações de emprego dos integrantes das categorias representadas pelo SUPORT, na forma do caput desta cláusula, serão regidas ainda pela Constituição, pela CLT e pela legislação ordinária, em especial o disposto nas Leis n. 12.815/2013 e 4.860/65.

CLÁUSULA 2ª – DA JORNADA DE TRABALHO

Os empregados com jornada de 44 horas semanais, trabalharão 8 horas diárias de segunda a sexta-feira. As 4 horas semanais restantes, serão regidas por um banco de horas, de acordo com as regras estabelecidas por esse acordo coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Esta regra não se aplica às horas noturnas, sobreaviso ou extras realizadas aos sábados, domingos e feriados. Tais horas serão remuneradas integralmente conforme as normas deste acordo coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados admitidos antes de 06 de setembro de 2022 permanecerão com jornada de 40 horas, não tendo as 4 horas para compensar conforme o *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Poderá ser adotado para as áreas de manutenção, conservação e operacional o turno de trabalho de 2x2x4, consistindo em duas escalas diurnas de 12 horas, com 2 (duas) horas de intervalo, 24 (vinte e quatro) horas de descanso, duas escalas noturnas de 12 (doze) horas com 2 (duas) horas de intervalo e 4 dias de descanso, correspondendo a uma jornada de 10 (dez) horas diárias por escala, conforme modelo abaixo:

DIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
07x 19	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D
19 x 07	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C
FOLGA	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B
FOLGA	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A

PARÁGRAFO QUARTO

O intervalo intrajornada, no horário administrativo e no VTMIS, será de 1 (uma) hora e será objeto de pré-assinalação no cartão de ponto, na forma do § 2º do art. 74 da CLT. Também será objeto de pré-assinalação no cartão de ponto o intervalo para a escala 2x2x4.

PARÁGRAFO QUINTO

A remuneração do trabalho em escalas 2x2x4 e 4x6 já contempla o pagamento dos descansos semanais remunerados.

PARÁGRAFO SEXTO

Para o cálculo dos adicionais de horas extras, sobreaviso e noturno será utilizado o divisor 220 para a jornada de 44 horas semanais, ainda que a execução seja de 40 horas na forma do *caput*, 180 para os turnos (2x2x4) e 150 para o trabalho nos turnos do VTMIS (4x6). Para a jornada de 40 horas semanais, aplicável aos trabalhadores admitidos antes de 06 de setembro de 2022, será utilizado o divisor 200.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Serão respeitadas eventuais jornadas de trabalho especiais fixadas em lei.

PARÁGRAFO OITAVO

O sábado será considerado dia útil não trabalhado para aqueles que, em razão de sua jornada ordinária, não prestem serviços nesse dia.

PARÁGRAFO NONO

O trabalho aos sábados, domingos e feriados, exceto quanto aos sábados e domingos para aqueles que trabalham na escala 2x2x4 e 4x6, será remunerado com o percentual de 100%, sob a rubrica de "horas extras domingos/feriados".

PARÁGRAFO DÉCIMO

Os empregados que trabalhem na escala 2x2x4 receberão adicional de turno no percentual de 10% sobre o salário base. O adicional somente será devido enquanto houver efetivo trabalho na escala 2x2x4.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Para os trabalhadores que atuam no setor operacional de VTMS (Vessel Traffic Management Information System) o trabalho será realizado em turnos na modalidade 4x6 (quatro dias de trabalho para seis dias de folga), com turnos de 12 (doze) horas por dia, com intervalo de 1 hora não remunerada para refeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Devido à natureza do trabalho, os empregados que atuam no VTMS não poderão realizar mais do que 20 (vinte) horas extras mensais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Os empregados que atuam em cargo administrativo, mesmo no VTMS, exercerão a jornada geral da empresa, conforme estipulada no *caput*.

CLÁUSULA 3ª – ADICIONAL NOTURNO

O turno diurno é aquele compreendido entre 07:00 (sete) e 19:00 (dezenove) horas e o noturno entre 19:00 (dezenove) de um dia e 07:00 (sete) horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO

No período noturno (19:00 às 07:00 horas) será pago adicional noturno no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário hora ordinário diurno do dia em que iniciar o trabalho. A hora noturna será computada, em razão do adicional superior ao previsto em lei, com 60 (sessenta) minutos.

CLÁUSULA 4ª – DA COMPENSAÇÃO

As horas extras realizadas pelos empregados em horário administrativo, serão objeto de compensação na proporção de 1 (uma) hora realizada para 1 (uma) hora compensada, mediante banco de horas, dentro do período de 6 (seis) meses seguintes à realização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Também serão objeto de compensação mediante banco de horas as saídas antecipadas, os atrasos e as faltas autorizadas pelas respectivas chefias, consistindo em horas negativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As faltas, atrasos e saídas antecipadas não autorizadas serão objeto das medidas disciplinares correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão compensadas somente as 2 (duas) primeiras horas extras realizadas no dia, remunerando-se no próprio mês eventuais horas extras realizadas além da 2ª diária, por motivo de força maior.

PARÁGRAFO QUARTO

Findo o prazo para compensação (6 meses) o saldo positivo de horas será pago, em obediência ao percentual aplicável ao tipo de hora do saldo, no mês seguinte. Eventual saldo negativo será excluído automaticamente, sem desconto dos valores ou nova compensação no próximo ciclo de apuração.

PARÁGRAFO QUINTO

Por meio do sistema de gestão do ponto os empregados poderão consultar o saldo do banco de horas, assim como a demonstração da data de vencimento de cada hora a compensar.

PARÁGRAFO SEXTO

A utilização de horas do banco para fins de compensação, quando for solicitada pelo empregado, poderá ser realizada mediante aviso ao superior hierárquico com 10 (dez) dias de antecedência, para fins de organização dos demais empregados do setor. O pedido deverá ser acatado, salvo se não houver nenhum colega de trabalho apto a assumir a escala do dia solicitado. Os pedidos feitos com menos de 10 (dez) dias poderão ser acatados, por liberalidade do superior hierárquico.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O empregado poderá recusar as compensações de banco de horas determinadas pela empresa quando avisadas com prazo inferior a 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO

Aos empregados que trabalham em turnos (2x2x4 e 4x6) não se aplica o banco de horas, porém é facultada a troca de turnos por necessidade do empregado ou por necessidade do empregador, sem descaracterização da jornada especial fixada neste acordo coletivo.

CLÁUSULA 5ª – DA REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As horas extras não compensadas pelo banco de horas serão pagas com o percentual de 50%, exceto para aquelas trabalhadas além da 2ª diária, que serão pagas com o percentual de 100%, o mesmo ocorrendo com as horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados para o pessoal administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão remuneradas com o percentual de 100% as horas trabalhadas aos sábados, pelos empregados com horário administrativo, observando-se o disposto no caput da cláusula 2ª para aqueles contratados com a jornada de 44 horas, bem como para os empregados do turno ininterrupto, caso a convocação para trabalhar coincida **com qualquer dia** que seria destinado à sua folga (turno extra), desde que não decorra da troca de turno disciplinada pelo parágrafo oitavo da cláusula 4ª. O adicional de 100% não será devido, senão nas horas extraordinárias posteriores às 2ª diária, nos sábados que constituam escalas próprias dos funcionários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O descanso semanal remunerado será calculado através da aplicação do percentual de 20% sobre o salário, que se reputa como média da relação dos dias úteis e não úteis.

CLÁUSULA 6ª – REAJUSTE SALARIAL

A Vports concederá aos empregados representados pelo SUPORT-ES o reajuste de 6% (seis por cento) a ser aplicado sobre o salário base de 31/05/2025, sendo incluído no referido reajuste o percentual de variação do INPC de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O reajuste constante da presente cláusula será aplicado ainda sobre as demais cláusulas econômicas. Sobre o vale refeição/alimentação será aplicado o percentual adicional de 1% (um por cento)

PARÁGRAFO SEGUNDO



O reajuste tratado nessa cláusula será pago na folha de pagamento do mês seguinte à assinatura do presente acordo, porém terá vigência retroativa à data base da categoria, pagando-se as diferenças salariais dele decorrentes em folha de pagamento e, nos casos de rescisão contratual, através de rescisões complementares a serem pagas no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da assinatura do presente acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica estipulado o salário de ingresso da categoria representada pelo SUPORT-ES o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA 7ª – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Os dias em que os empregados participarem de cursos de aperfeiçoamento profissional, desde que autorizados pela empresa, serão automaticamente abonados, sendo garantido ao empregado o pagamento da remuneração variável, pela média dos últimos 03 (três) meses.

CLÁUSULA 8ª – VALE CULTURA

A Vports fomentará a atividade cultural para os empregados representados pelo SUPORT-ES, conforme previsto na Lei n. 12.761/12 e pelas normas regulamentares aplicáveis, concedendo aos seus empregados o auxílio ou vale cultura na forma de cartão.

PARÁGRAFO ÚNICO

O benefício previsto nesta cláusula não terá natureza salarial, a teor do inciso VIII do § 2º do art. 458 da CLT.

CLÁUSULA 9ª – AUXÍLIO EDUCACIONAL

A Vports participará parcialmente do custeio de mensalidades e matrículas dos cursos de ensino fundamental e médio, inclusive na modalidade de supletivo de 1º e 2º graus, graduação e pós-graduação realizados por seus empregados, desde que referidos cursos sejam regulares e reconhecidos pelo MEC, realizados exclusivamente no território nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O benefício será extensível aos dependentes regularmente cadastrados na empresa que possuam idade entre 6 (seis) e 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade. Em caso de conclusão do ensino médio em idade inferior ao limite máximo, o benefício cessará automaticamente.



PARÁGRAFO SEGUNDO

O benefício previsto nesta cláusula não terá natureza salarial, a teor do inciso II do § 2º do art. 458 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O reembolso previsto nesta cláusula será realizado no percentual de 80% (oitenta por cento) dos valores de mensalidade e matrícula, limitado ao valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), excluindo-se os valores atinentes a transporte, alimentação, material didático, atividades físicas e extracurriculares, tais como judô, natação, aulas de dança e cursos de línguas.

PARÁGRAFO QUARTO

Também serão excluídos do reembolso quaisquer valores atinentes a acréscimos decorrentes de mora, tais como correção monetária, juros e multa.

PARÁGRAFO QUINTO

O auxílio educacional não será concedido aos empregados com contrato suspenso, ressalvadas as hipóteses de licença para tratamento de saúde (até seis meses da concessão do benefício previdenciário), afastamento para desempenho de mandato sindical ou auxílio-doença acidentário. O auxílio educacional não será concedido ao empregado aposentado por invalidez, seja qual for o motivo da concessão do benefício.

PARÁGRAFO SEXTO

A concessão do auxílio educacional dependerá, salvo no caso do ensino fundamental e médio, de correlação do curso a ser realizado com as atividades desenvolvidas pelo empregado na Vports, conforme avaliação do gestor imediato e da Gerência de Gente da empresa.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O auxílio educacional deverá ser solicitado mediante apresentação do comprovante de pagamento do serviço prestado pela instituição de ensino emitido em até 60 (sessenta) dias e será pago na folha de pagamento, em rubrica devidamente identificada, no mês seguinte à apresentação.

PARÁGRAFO OITAVO

O empregado que fizer uso indevido do benefício regulamentado nessa cláusula ficará obrigado a devolver os valores à Vports e perderá o direito ao benefício, sem prejuízo da aplicação das respectivas sanções disciplinares.

CLÁUSULA 10ª – PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS



Mediante exame dos pedidos formulados pelo SUPORT-ES, com ao menos 10 (dez) dias de antecedência, a Vports poderá liberar os empregados nomeados pelo sindicato para participarem de Congressos, Seminários e Cursos de interesse da categoria, sem prejuízo das suas remunerações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os membros integrantes do Conselho Fiscal do SUPORT-ES serão liberados um dia por mês, sem prejuízo da remuneração, para participarem de análise e aprovação dos documentos contábeis e financeiros da entidade sindical, desde que haja solicitação do sindicato com 05 (cinco) dias de antecedência, ao menos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Mediante exame de pedido formulado pelo SUPORT-ES com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, a Vports liberará, sem prejuízo da remuneração, o empregado eleito Delegado junto à Federação Nacional dos Portuários, para participar das reuniões do Conselho de Representantes.

CLÁUSULA 11ª – DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica extinto o adicional por tempo de serviço para todos os empregados representados pelo SUPORT-ES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O adicional por tempo de serviço não será mais objeto de progressão no tempo, ou seja, o percentual pago será congelado na data da assinatura do presente termo e somente será devido aos empregados que já recebiam a parcela na data da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor pago na forma do parágrafo primeiro corresponderá à vantagem personalíssima e não poderá ser utilizado como fator de comparação para fins de equiparação salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Com a extinção do adicional por tempo de serviço não haverá mais progressão do respectivo percentual para nenhum empregado da Vports.

CLÁUSULA 12ª – AUXÍLIO CRECHE

A Vports concederá o benefício de auxílio creche/escola aos seus empregados, mediante reembolso do valor da mensalidade cobrada pela entidade prestadora do serviço, limitado ao valor de R\$ 987,00(novecentos e oitenta e sete reais).



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor do auxílio creche/escola não terá natureza salarial a teor do art. 4º, inciso I da Lei n. 14.457/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fará jus ao benefício previsto nesta cláusula o empregado ou empregada da Vports com filho em idade de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses. Também fará jus o empregado ou empregada que tenha filho portador de necessidades especiais, sem limite de idade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando ambos os cônjuges forem empregados da Vports o benefício não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

PARÁGRAFO QUARTO

O auxílio creche não será cumulativo com o auxílio babá, devendo o beneficiário optar, formalmente, por um ou outro, para cada filho.

PARÁGRAFO QUINTO

Também poderá fazer uso do auxílio previsto nesta cláusula o empregado viúvo, separado judicialmente ou divorciado, que mantenha a guarda e posse do filho que tenha a idade prevista no parágrafo segundo.

CLÁUSULA 13ª – AUXÍLIO BABÁ

É facultado aos empregados que fazem jus ao benefício de auxílio creche/escola a opção substitutiva pelo reembolso de valores pagos a babá, limitada a uma por família, mantendo-se o limite de R\$ 987,00(novecentos e oitenta e sete reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor do auxílio babá não terá natureza salarial a teor do art. 4º, inciso I da Lei n. 14.457/2022 por ser caracterizar outra modalidade da mesma prestação de serviços do auxílio creche.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reembolso previsto nesta cláusula dependerá da comprovação do registro da babá no e-social, do recolhimento mensal das contribuições previdenciárias e do pagamento do salário do último mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO



Quando ambos os cônjuges forem empregados da Vports o benefício não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

CLÁUSULA 14ª – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A empresa se compromete a manter os prazos estendidos de licença-maternidade (180 dias) e licença-paternidade (20 dias), atualmente concedidos em razão de sua adesão ao Programa Empresa Cidadã, para todos os empregados que, na data de eventual cancelamento dessa adesão, já se encontrarem em período gestacional ou cuja companheira esteja nessa condição.

CLÁUSULA 15ª – PROGRAMA DE BEM-ESTAR

A empresa implantará um programa de bem-estar, por meio de contrato com empresa especializada, que disponibilizará aos empregados acesso subsidiado a um sistema para contratação de serviços de atividades físicas e de bem-estar. A plataforma **Wellhub** será implementada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo coletivo.

CLÁUSULA 16ª – COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

Fica mantida, em conformidade com os anteriores acordos coletivos de trabalho, a complementação de aposentadoria para os empregados admitidos até 04/06/1965, que estavam abrangidos pelo Termo de Acordo firmado em 04/10/1963, entre o Governo Federal e a Federação Nacional dos Portuários, correspondente à diferença entre os proventos de aposentadoria deferida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o valor do salário base do empregado ativo, de igual categoria, acrescido do adicional por tempo de serviço e da função gratificada, quando for o caso. O referido direito é reconhecido em conformidade com as manifestações favoráveis do Ministério dos Transportes, nos termos e condições da Carta PRE n. 292/87, de 20/05/87, do Presidente da PORTOBRÁS ao Ministro dos Transportes e do Aviso n. 260/DP, de 27/05/87 do Ministério dos Transportes ao Ministro da Fazenda, que autorizou a sua implantação a partir de janeiro de 1988, conforme comunicado Telex n. 3812/87, de 12/06/87, do Sr. Secretário Executivo do CISEE, dirigido ao Sr. Presidente da PORTOBRÁS.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa divulgará até 31/12/2025 estudo de viabilidade técnica sobre a implantação de previdência complementar privada ampla, abrangendo também os demais empregados não abrangidos pela regra do *caput*, sem o compromisso com a efetiva contratação do referido plano.

CLÁUSULA 17ª – SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

A Vports manterá um seguro de vida em grupo para os seus empregados equivalente a 25 (vinte e cinco) vezes o valor do salário base do empregado para os casos de morte natural e 50 (cinquenta) vezes o valor do salário base do empregado para os casos de morte ou invalidez decorrente de acidente do trabalho ou de percurso, observadas as normas estabelecidas pela SUSEP, inclusive quanto ao conceito de invalidez permanente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O benefício regulamentado nesta cláusula não detém natureza salarial a teor do inciso V do § 2º do art. 458 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores dos prêmios estipulados no *caput* desta cláusula serão apurados no momento da estipulação ou renovação da apólice, somente sendo reajustados na próxima renovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Vports fornecerá aos empregados abrangidos por este acordo, anualmente, uma cópia da apólice individual do seguro coletivo, contendo exclusivamente os dados do empregado, desde que solicitado pelo interessado.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica garantido o pagamento integral do mês ao(s) dependente(s) do empregado que vier a falecer, independentemente do dia do falecimento.

PARÁGRAFO QUINTO

A Vports pagará ao(s) dependente(s) do empregado, ou a este em caso de falecimento do dependente, a importância de R\$2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais) a título de auxílio funeral, o que poderá ser feito através de seguro.

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores citados nos parágrafos quarto e quinto não detém natureza salarial.

CLÁUSULA 18ª – VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A Vports concederá vale refeição/alimentação no valor mensal de R\$ 1.545,00 (mil quinhentos e quarenta e cinco reais), inclusive no período de gozo de férias e licença maternidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



A Vports descontará dos empregados o percentual de 1% do valor dos vales refeição/alimentação para custeio da parte do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O vale refeição/alimentação não terá natureza salarial, a teor do § 2º do art. 457 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Será concedido um vale refeição/alimentação adicional, no mesmo valor previsto no *caput*, para crédito junto com o pagamento da segunda parcela do 13º salário.

CLÁUSULA 19ª – ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A Vports adiantará, se requerido pelo empregado no momento da programação das férias, a 1ª parcela do 13º salário para que seja paga juntamente com as férias.

CLÁUSULA 20ª – DAS FÉRIAS

A Vports pagará, juntamente com a remuneração das férias, uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração de férias a que o empregado fizer jus, já estando incluído neste percentual o 1/3 previsto pelo inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estabelecem as partes que as férias poderão ter início de gozo nos dias que antecedem feriados ou repouso semanal remunerado, restando inaplicável aos abrangidos pelo presente acordo o disposto no § 3º do art. 134 da CLT, em conformidade com o Tema 1046 do STF.

CLÁUSULA 21ª – DO VALE TRANSPORTE

A Vports fornecerá vale transporte aos empregados abrangidos por este acordo mediante desconto do percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor do vale transporte creditado. Se, no momento do crédito de novos vales, houver saldo não utilizado de vales do mês anterior, serão creditados somente os vales necessários a completar o necessário ao efetivo deslocamento residência/trabalho durante o mês.

PARÁGRAFO ÚNICO

O vale transporte fornecido nos termos desta cláusula não terá natureza salarial, a teor da Lei n. 7.418/85.

**CLÁUSULA 22ª – DESPESAS MÉDICAS NO AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO**

Nas hipóteses de acidente do trabalho, devidamente reconhecido pela Vports, as despesas médico hospitalares, medicamentosas, consultas, anestesiadas, traslados, exames, aparelhos ortopédicos e aluguéis de equipamentos médico hospitalares serão pagos pela Vports, a quem caberá a aprovação prévia das despesas a serem realizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A obrigação descrita acima limita-se a tratamentos a serem realizados dentro do Estado do Espírito Santo, salvo se o tratamento não tiver disponibilidade neste Estado, sendo aplicável às aposentadorias por invalidez decorrentes de benefício acidentário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas somente serão ressarcidas se não houver a respectiva cobertura pela assistência médica conveniada da própria Vports, mediante manifestação do serviço médico da empresa ou por ela indicado.

CLÁUSULA 23ª – DA COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO

A Vports pagará a complementação da remuneração do empregado, entendida essa como a diferença entre a soma do valor a ser recebido como benefício previdenciário e o valor de benefício de previdência complementar (PORTUS ou outra contratada) e o valor da média da remuneração dos últimos 3 meses de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Vports continuará a fornecer, no mesmo período de complementação, vale refeição/alimentação na forma da cláusula 18ª.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A complementação e o vale refeição/alimentação citados nesta cláusula são limitados ao período de 6 (seis) meses e começarão a ser pagos após a entrega da carta de concessão do benefício do INSS.

CLÁUSULA 24ª – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A Vports ofertará serviços de assistência médico hospitalar, laboratorial, radiológico, exames de patologia clínica e assistência odontológica, por meio de operadora ou administradora de plano de saúde, contratada à mercado, a todos os empregados ativos da empresa representados pelo SUPORT, e seus dependentes legais, inclusive esposas (os) ou companheiras (os).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os optantes pelos planos de saúde e odontológico disponibilizados pela Vports se comprometerão com o custeio da mensalidade do plano, em conformidade com o que dispõem as leis vigentes, normativos da ANS e o contrato realizado com a operadora de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que o custo da mensalidade que caberá ao empregado ativo, será apurado após a incidências das faixas percentuais, indicadas no quadro abaixo, sobre o valor da tabela contratada junto à operadora do plano de saúde e odontológico, por faixa etária e por beneficiário, somado ao valor da coparticipação, quando da utilização do plano no mês de referência.

Os valores de mensalidades do plano de saúde e odontológico a serem custeadas pelos empregados ativos e dependentes legais respeitarão os seguintes percentuais:

Participativo Estadual Apartamento		
Grupo	Faixa de remuneração	Percentual de custeio
A	Até R\$ 5.477,02	5%
B	De R\$ 5.477,03 até R\$ 10.954,04	15%
C	A partir de R\$ 10.954,05	25%

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os empregados afastados por doença ou aposentados por invalidez, será utilizado o valor recebido a título de benefício previdenciário e complementação de benefício, quando houver, como referência para a faixa de remuneração.

PARÁGRAFO QUARTO

Aos empregados aposentados que encontravam-se no plano de autogestão, é ofertado, exclusivamente, plano contratado à mercado igual ao dos empregados ativos, tanto para a assistência médica (Unimed Participativo Estadual) como para plano odontológico. O empregado arcará com os custos, podendo optar pelo plano com apartamento ou enfermaria, limitado ao percentual de 45% do valor da mensalidade, devendo a empresa arcar com os valores excedentes da mensalidade. O valor de coparticipação será arcado exclusivamente pelo aposentado.

PARÁGRAFO QUINTO

O plano de saúde para os aposentados, conforme descrito na cláusula anterior, abrangerá somente os atuais beneficiários que se encontram no plano de autogestão, não admitindo novas adesões. Permanece extinto o plano de autogestão.

CLÁUSULA 25ª – DADOS RELATIVOS A ACIDENTES DE TRABALHO

Mediante solicitação formal o Sindicato terá acesso aos dados estatísticos relativos a acidentes de trabalho e doenças ocupacionais sofridos pelos empregados, sem identificação de dados sensíveis ou pessoais. O acesso a informações específicas, contendo a identificação dos empregados e dados de sua saúde somente serão fornecidos mediante solicitação formal e anuência expressa e escrita do próprio funcionário.

CLÁUSULA 26ª - UNIFORMES

Nas hipóteses em que a empresa exige o uso de uniforme serão fornecidos na admissão 2 (duas) calças e 5 (cinco) camisas, com substituição anual no mesmo número fornecido na admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caráter de exceção, nos casos de deterioração de alguma das peças que compõem o uniforme, a empresa se compromete a substituir tão somente o item do vestuário que se encontre avariado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa poderá fornecer uniformes àqueles que não têm uso obrigatório, por sua liberalidade, observando quantidade por ela definida.

CLÁUSULA 27ª – JORNADA ESPECIAL PARA CUIDADOS COM FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Aos empregados que possuam filhos com necessidades especiais será assegurada flexibilização dos horários de trabalho mediante acordo com a Chefia e autorização do Diretor da área, sem prejuízo da jornada contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A flexibilização da jornada deve ser objeto de compensação mediante utilização do banco de horas e deverá ser comunicada pela Chefia à Gerência de Gente.

CLÁUSULA 28ª – DOS DESLOCAMENTOS DENTRO DA JORNADA DE TRABALHO

Para atender ao deslocamento de seus empregados durante a jornada de trabalho, quer seja entre seus portos administrados, quer seja para outros locais designados pela empresa, a Vports fornecerá condução segura e apropriada.

CLÁUSULA 29ª – DAS SUBSTITUIÇÕES

As substituições temporárias nos cargos de chefias com prazos superiores a 15 (quinze) dias ensejarão o direito à percepção da diferença entre o salário do substituto e do substituído, proporcionalmente aos dias trabalhados em substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A diferença será calculada levando em consideração o salário base e eventual gratificação de função do substituído.

CLÁUSULA 30ª – DIA DO PAGAMENTO

A Vports efetuará o pagamento dos salários até o primeiro dia útil do mês subsequente, fechando o ponto no dia 20 de cada mês. Os eventos de ponto posteriores ao dia 20 serão pagos na folha do mês seguinte, ressalvada a compensação mediante banco de horas para os trabalhadores com horário administrativo.

CLÁUSULA 31ª – DA FOLGA DE ANIVERSÁRIO

No mês de aniversário o empregado poderá gozar de uma folga diária, devendo programá-la, com o superior hierárquico, com 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA 32ª – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

A Vports poderá contratar com instituição financeira acordo que permita aos empregados representados pelo SUPORT a contração de empréstimo ou financiamento, na forma do § 1º do art. 4º da Lei n. 10.820/2003.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Sindicato anui com o atual contrato existente com a empresa UNIT INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS, PAGAMENTOS E COBRANÇA LTDA.

CLÁUSULA 33ª – DAS MENSALIDADES SINDICAIS

A empresa se compromete a recolher, mediante depósito na conta do SUPORT-ES, 2% (dois por cento) da remuneração referente às mensalidades sociais, expressamente autorizadas pelos trabalhadores sindicalizados, no prazo de 03 (três) dias úteis após o pagamento dos salários, a ser calculada e paga ao SUPORT-ES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No mesmo prazo acima, será encaminhado ao SUPORT-ES, os comprovantes de pagamento, acompanhado da relação nominal dos trabalhadores, da qual conste, além do nome do empregado, a data de sua admissão na empresa e o respectivo valor descontado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa deve comunicar imediatamente a dispensa e eventuais afastamentos dos trabalhadores sindicalizados ao SUPORT-ES, para fins de baixa no sistema e para evitar cobranças indevidas.

CLÁUSULA 34ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL LABORAL

Considerando que a categoria, como um todo, independente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas, conforme estabelecido nos incisos III e VI do art. 8º da Constituição Federal e aprovado em assembleia dos empregados, sem nenhuma distinção, restou fixado livre e democraticamente a contribuição de custeio conforme abaixo especificado:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa abrangida por este instrumento promoverá mensalmente o desconto desta contribuição negocial correspondente a 1% (um por cento) do salário base dos empregados, limitado ao valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por mês, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o pagamento dos salários, a ser calculada e paga ao SUPORT-ES.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor desta contribuição negocial abrangerá somente os salários nominais contratuais, excetuando os valores pagos a título de férias individuais, do adicional constitucional e as parcelas do 13º Salário, sendo que a aludida contribuição negocial não será descontada dos trabalhadores sindicalizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os descontos em folha de pagamento previstos no *caput* e no parágrafo primeiro, não serão efetuados caso o empregado, individualmente, expresse sua oposição ao desconto diretamente ao SUPORT-ES e a comprove perante a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - O Direito de Oposição descrito no parágrafo anterior poderá ser exercido em qualquer tempo, resguardado o mês do evento já vencido, que não poderá ser objeto de pedido de objeção retroativo, garantindo desta forma a ausência dos descontos nos meses declarados na carta de objeção.

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento da contribuição negocial fora do prazo mencionado no *caput* será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição negocial, nos primeiros 30 (trinta) dias, a ser paga pela empresa e revertida em favor do SUPORT-ES.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores referidos no *caput* e na multa constante no parágrafo quinto, serão recolhidos mediante boleto bancário transferência bancária ou

Departamento Financeiro do SINDICATO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito de controle do SUPORT-ES, a Empresa remeterá a esta entidade sindical, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após os descontos realizados nos meses descritos no *caput*, a relação, de forma ordenada, da qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão, o valor da contribuição e o comprovante de recolhimento, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contribuição negocial, sem prejuízo do pagamento/recolhimento da contribuição negocial descrita no *caput* da presente cláusula, bem como das demais multas constantes na presente cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa do parágrafo sétimo somente incidirá, caso a empresa, após notificação do sindicato laboral, não promova no prazo de 05 (cinco) dias a regularização.

CLÁUSULA 35ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A Vports liberará sem ônus mensal para o Sindicato até 03 (três) membros titulares ou suplentes da Diretoria do SUPORT, permitindo o rodízio anual e a liberação de ponto para o exercício do mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o período de liberação citado no *caput* o membro do sindicato continuará a receber o salário base atual, acrescido da média da remuneração das parcelas variáveis dos últimos 12 meses trabalhados. Todos os benefícios, cursos e treinamentos serão garantidos aos dirigentes liberados, inclusive previdência complementar quando implementada. Os benefícios aqui descritos não excluem outros que venham a ser concedidos aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O dirigente sindical liberado na forma do *caput* continuará a ser submetido aos exames periódicos aplicáveis aos demais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dirigentes que permanecerem em serviço, cumprirão o horário normal de trabalho, só se afastando após autorização da chefia imediata.

CLÁUSULA 36ª – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As partes convencionam que a participação nos resultados será objeto de acordo coletivo próprio, cuja negociação iniciará logo após a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA 37ª – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES



Para facilitar a relação institucional entre o SUPORT-ES e a VPORTS, as partes elegem, respectivamente, os endereços eletrônicos suport@suport-es.org.br e contatorh@vports.com.br, para os envios das solicitações, reclamações e quaisquer outros tipos de comunicação institucional entre as partes.

CLÁUSULA 38ª – VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência no período de 01/06/2025 a 31/05/2027. Fica acordado que será concedido reajuste em 01/06/2026 pela variação integral do INPC acumulado do mês de maio de 2026, com reflexos em todas as cláusulas econômicas.

E, por estarem em consenso, firmam o presente acordo por meio eletrônico, via plataforma DocuSign, sendo considerado celebrado em vias de igual teor e forma.

Vitória, 18 de agosto de 2025.

Assinado por:

Gustavo Serrão Chaves

A88BF4C9C78242B...

Gustavo Serrão Chaves
Diretor Presidente

Assinado por:

Pedro H. Garcia Benevides

EF62B97490AC4D0...

Pedro Henrique Garcia Benevides
Diretor Comercial

VPORTS AUTORIDADE PORTUÁRIA S.A

Assinado por:

Marildo Capanema Lopes

6E954991F2F14BB...

MARILDO CAPANEMA LOPES
Diretor Presidente
CPF 473.086.306-25

**SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIO, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO
EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 907AAF42-969C-44B4-818B-8AFFBE580FBD
 Assunto: Complete com o Docusign: Minuta ACT_Vports Suport 25 27 vfinal.pdf
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 19
 Certificar páginas: 5
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Isabella Abelha Barreto
 Rua Izidro Benezath, 48 - Enseada do Suá - Vitória
 Vitória - Espírito Santo, ES 29050-300
 iabarreto@vports.com.br
 Endereço IP: 186.194.102.122

Rastreamento de registros

Status: Original
 18/08/2025 11:40:38

Portador: Isabella Abelha Barreto
 iabarreto@vports.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Marildo Capanema Lopes
 suport@support-es.org.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

 6E954991F2F14BB...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 187.64.128.67

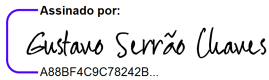
Registro de hora e data

Enviado: 18/08/2025 11:44:44
 Visualizado: 18/08/2025 11:52:25
 Assinado: 18/08/2025 11:52:42

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/08/2025 11:52:25
 ID: f5e9e534-3c1e-4de3-8251-8c88cbf02df4

Gustavo Serrão Chaves
 gserrao@vports.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

 A88BF4C9C78242B...

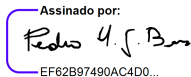
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 191.38.217.132
 Assinado com o uso do celular

Enviado: 18/08/2025 11:52:44
 Reenviado: 18/08/2025 13:09:59
 Reenviado: 18/08/2025 13:59:29
 Visualizado: 18/08/2025 14:01:41
 Assinado: 18/08/2025 14:01:56

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/08/2025 14:01:41
 ID: eb2b7ead-f0db-4862-a1c1-613980646707

Pedro Henrique Garcia Benevides
 pbenevides@vports.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

 EF62B97490AC4D0...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP:
 2804:18:5884:5ec7:998c:9866:40aa:bc98
 Assinado com o uso do celular

Enviado: 18/08/2025 11:52:44
 Visualizado: 18/08/2025 12:15:26
 Assinado: 18/08/2025 12:16:10

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/08/2025 12:15:26
 ID: 4f5e30dd-8fc5-4893-8756-96b76722b25a

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	18/08/2025 11:44:44
Entrega certificada	Segurança verificada	18/08/2025 12:15:26
Assinatura concluída	Segurança verificada	18/08/2025 12:16:10
Concluído	Segurança verificada	18/08/2025 14:01:56
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: jbrotas@portodevitoria.com

To advise Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at jbrotas@portodevitoria.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to jbrotas@portodevitoria.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to jbrotas@portodevitoria.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA during the course of your relationship with Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA.